



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI N.º 2.064, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –
ISSQN DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da alínea “c”, do inciso I, do §1º, do art. 206 do Código Tributário Municipal.

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 2º Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente ou que se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 3º A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações legais;

III – de ser prestador de serviços legalmente constituído;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – da denominação dada ao serviço prestado.

§ 4º Para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN considera-se:

I – Empresa: toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;

II – Profissional Autônomo: toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;

III – Trabalhador Avulso: aquele que exercer atividade de caráter eventual, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vínculo empregatício;

IV – Trabalho Pessoal: aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física, ou com contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço.

Art. 3º. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado inclusive na hipótese do § 1º, do art. 3º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;”

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;”

XII – da limpeza e drenagem, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;”

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela I, Constante do Anexo Único desta lei;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei;

Art. 6º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Ouro Branco, pela existência em seu território de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Art. 7º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Ouro Branco, pela existência, em seu território, de rodovia explorada.

Art. 8º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na tabela de serviços do anexo único ficará sujeito à incidência do imposto sobre cada uma delas.

§ 2º. Não sendo possível ao Fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o parágrafo anterior, por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.

Seção II

Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 9º. O contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço.

Art. 10. Fica atribuída às pessoas jurídicas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e o recolhimento do ISSQN, na forma e condições previstas em decreto, quando o:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I – prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de fazê-lo ao tomador;

II – prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, não comprovar sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço e emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;

III – prestador não estiver formalmente estabelecido no Município e prestar os serviços previstos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Para os efeitos da retenção prevista neste artigo, serão consideradas as alíquotas previstas na Tabela I, constante do Anexo Único desta lei.

§ 3º. Ao responsável pela retenção do imposto caberá a obrigação de fornecer ao Fisco Municipal até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório de retenção do imposto, em conformidade com o modelo estabelecido em decreto.

§ 4º. Também será responsável pela retenção do imposto:

I – o promotor ou patrocinador de espetáculo desportivo ou de diversão pública, em relação ao evento por ele promovido ou patrocinado;

II – o responsável pelo parque de exposição, estádio, ginásio, teatro, salão, auditório e congêneres, em relação ao evento neles realizados;

III – a empresa ou clube de seguro e de capitalização, bem como seu representante, em relação aos serviços a ela prestados por empresa corretora ou agenciadora de seguro e de capitalização no Município de Ouro Branco;

IV – a empresa ou entidade que administre ou explore loteria, aposta, sorteio ou similares, em relação a comissões e demais valores pagos a qualquer título à seus agentes, revendedores ou comissionados, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

V – a empresa de plano de saúde, em relação às comissões e demais valores pagos aos seus agentes e representantes no Município de Ouro Branco;

VI – a empresa concessionária de serviço público de telecomunicações, de fornecimento e distribuição de energia e de água, em relação à prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas faturas por agente no Município de Ouro Branco;

VII – a instituição financeira ou equiparada, em relação aos serviços a ela prestados por agente não-financeiro estabelecido no Município de Ouro Branco que desempenhe função correspondente;

VIII – o órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município de Ouro Branco, bem como suas empresas públicas, na qualidade de fonte pagadora, relativamente aos serviços tomados, exceto quando:

- a) o prestador de serviços comprovar sua regular condição de imunidade ou isenção do imposto, ou de contribuinte sob regime de estimativa;
- b) o prestador comprovar sua condição de sociedade de profissionais liberais e apresentar a guia de recolhimento do imposto contemplando todos os sócios referentes aos exercício fiscal em que se der a prestação dos serviços;

IX – o órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado ou da União, na qualidade de tomador do serviço;

X – a companhia aérea ou seus representantes, em relação às comissões pagas às agências de viagens e às operações turísticas pela venda de passagens aéreas no Município de Ouro Branco;

XI – a empresa de telecomunicação, relativamente às comissões pagas aos seus agentes ou revendedores, ainda que sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto ou serviço distribuído ou agenciado;

§ 5º. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em decreto.

§ 6º. O disposto no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 7º. À Gerdau-Açominas caberá a retenção de 49% (quarenta e nove por cento) do ISSQN devido pelas empresas das quais for tomadora de serviços, repassando ao Município de Ouro Branco, conforme estabelecido no convênio de participação tributária firmado com o Município de Congonhas, quando referidas empresas prestadoras forem sediadas em outros municípios.

§ 8º. À Gerdau-Açominas S.A. caberá a retenção de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas empresas das quais for tomadora de serviços, repassando ao Município de Ouro Branco, quando as empresas forem sediadas em Ouro Branco.

§ 9º. Ao tomador fica atribuída a obrigatoriedade de fornecer a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório de retenção do ISSQN na fonte, no prazo, forma e modelo estabelecido em decreto.”

Seção III

Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 11. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedadas deduções, exceto as expressamente autorizadas em Lei.

§ 1º. Incluem-se na base de cálculo do ISSQN o desconto e o abatimento concedido sob condição.

§ 2º. Quando se tratar de contraprestação, sem prévio ajuste do preço, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante outra forma que não em pecúnia, a base de cálculo do ISSQN será o preço do serviço corrente na praça.

§ 3º. Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos e apurados;

II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 4º. O sinal e o adiantamento recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 5º. Quando a prestação do serviço for subdividida, considera-se devido o ISSQN no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ 6º. A diferença resultante do reajustamento do preço dos serviços integrará a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.”

Art. 12. Quando se tratar dos serviços descritos no item 3.04 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, cabo, duto e conduto de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.”

Art. 13. Fica excluído da base de cálculo do ISSQN o valor do material fornecido pelo prestador de serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e congêneres, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo, e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.”

Art. 14. Na prestação de serviços referidos no item 4.03 da Tabela I, constante do Anexo Único desta lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes a medicamentos e alimentação, desde que destacados na nota fiscal de serviços.

Art. 15. Quando a prestação dos serviços se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será lançado em valores fixos, não se tomando por base de cálculo o preço do serviço.

§ 1º. Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 2º. Nas condições deste artigo, o valor do imposto será fixado conforme disposto na Tabela II do Anexo Único desta lei.

§ 3º. O lançamento do imposto, nos casos descritos neste artigo será anual e poderá ser efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

§ 4º. Os profissionais autônomos que exercerem mais de uma atividade tributável pagarão tantos impostos quantas forem as atividades exercidas.

§ 5º. Os contribuintes do imposto referidos neste artigo ficam desobrigados da emissão e escrituração de documentos fiscais referentes ao ISSQN.

Art. 16. Quando os serviços forem prestados por sociedades uniprofissionais, o valor do imposto será anual, calculado conforme o disposto na Tabela II do Anexo Único desta lei, em função do número de profissionais habilitados na prestação dos serviços descritos nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.17, 17.18, 17.19 e 30.01 da lista de serviços.

§ 1º. Consideram-se sociedades de uniprofissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas neste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2º. Excluem-se do disposto neste artigo, as sociedades que:

I - Tenham como sócio pessoa jurídica;

II - Desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

III - Tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

IV - Explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

V - Terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

VI - Caracterizem-se como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;

§ 3º. São consideradas sociedades empresárias, para fins do disposto no §2º, inciso VII deste artigo, aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário, sujeita à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

§ 4º. Equiparam-se às sociedades empresárias aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

Art. 17. Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos nos arts.13 e 14 deverão exigir dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a estes, o número de suas inscrições no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza da Prefeitura Municipal.

Seção V

Das Alíquotas

Art. 18. Todas as alíquotas do ISSQN são as constantes do Anexo Único desta lei.

Seção VI

Das Isenções

Art. 19. São isentos do imposto as prestações de serviços efetuadas por promotores de peças teatrais, música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares, realizados em caráter temporário, por grupos locais ou promovidos por fundações criadas por lei e aquelas com fins beneficentes, culturais ou de desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único. A isenção concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito o contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 20. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sujeito ao regime de lançamento por homologação, está obrigado, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e à escrituração das notas e livros fiscais.

§ 1º. O contribuinte deverá repassar ao Fisco Municipal as vias das notas fiscais destinadas à fiscalização até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

§ 2º. Na hipótese de não haver faturamento, o contribuinte deverá protocolar junto ao Fisco Municipal declaração neste sentido até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

Art. 21. Decreto baixado pelo Executivo Municipal estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 1º. O decreto a que se refere o caput deste artigo poderá prever hipóteses de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses da Fazenda Municipal.

§ 2º. O decreto tratado neste artigo regulamentará a emissão da Nota Fiscal Avulsa para recolhimento do ISSQN, destinada à prestação de serviço realizada no Município de Ouro Branco, abrangendo somente:

I - a pessoa jurídica não inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza do Município de Ouro Branco, que preste serviço em caráter eventual;

II - a pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza do Município de Ouro Branco, cujas atividades previstas no contrato social não sejam tributáveis no âmbito municipal e que eventualmente preste serviço sujeito à tributação pelo ISSQN;

III - pessoa jurídica em fase de constituição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua inscrição no órgão competente de registro civil das pessoas jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV - pessoa jurídica que não disponha de Nota Fiscal de Serviços em virtude de extravio, furto ou sinistro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação à Fazenda Municipal;

V - pessoa física ou jurídica que eventualmente preste serviço no Município de Ouro Branco e que, nos termos da lei civil, seja domiciliada em outro município.

§ 3º. O decreto tratado no parágrafo anterior, dentre outros, disporá sobre os limites monetários para emissão da Nota Fiscal Avulsa, da definição de prestação eventual de serviços e da documentação necessária para comprovação das situações previstas nos incisos II, III, IV e V do parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. O fornecimento da Nota Fiscal Avulsa, mesmo que fornecida por meio eletrônico, está condicionado ao recolhimento do ISSQN devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço.

§ 5º. A utilização de livros e demais documentos fiscais dependerá de prévia autenticação do Fisco Municipal.

Art. 22. Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 1º. A empresa que realize impressão de notas fiscais está obrigada a manter livro para registro das impressões realizadas.

§ 2º. As notas fiscais de serviços deverão conter a razão social da empresa que as confeccionou, bem como seu endereço, inscrição municipal, data de impressão, número da autorização expedida pela Fazenda Municipal e a quantidade impressa.

Art. 23. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 24. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar a declaração anual de dados, conforme disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Seção I

Da Nota Fiscal Eletrônica

Art. 25. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Para fins desta lei considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Ouro Branco, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças definirá através de Decreto os prestadores de serviço obrigados à emissão da NFS-e.

Parágrafo único. Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretroatável.

Seção III

Do Acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Subseção I

Do Acesso pelo Contribuinte

Art. 27. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 28. As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico "<http://www.ourobranco.mg.gov.br>".

Art. 29. Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, direcionado ao Departamento de Receitas Mobiliárias e Serviço de Fiscalização Tributária.

Art. 30. Após a solicitação de acesso, na conformidade do art. 29 desta lei e comprovação, pela Secretaria Municipal de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º. No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 31. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 32. Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica, será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterà as seguintes funções:

I - habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

II - gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 33. A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Subseção II

Do Acesso pela Administração Fazendária

Art. 34. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 35. A senha de acesso prevista do artigo anterior, será outorgada a quem o Secretário Municipal de Finanças delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:

I - Habilitar e desabilitar usuários;

II - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 36. Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

Seção IV

Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 37. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do art. 256 da Lei Complementar nº 110/2003;

XI - alíquota e valor do ISSQN;

XII - indicação no corpo da NFS-e de:

a) isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

b) serviço não tributável pelo Município de Ouro Branco, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei federal e municipal.

c) retenção de ISSQN na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Ouro Branco”, “Secretaria Municipal de Finanças” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4º. A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 38. A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.ourobranco.mg.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ouro Branco, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único. A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 39. As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 40. Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 41. Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Subseção I

Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por pessoa Física

Art. 42. É facultado às pessoas físicas já inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria Municipal de Finanças, caso em que haverá a incidência do respectivo preço público.

Parágrafo único. O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico – DAM-e.

Art. 43. A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.

Parágrafo único. A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e.

Subseção II

Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NFS-e por Bancos e demais Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Art. 44. Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais – NFS-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Subseção III

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 45. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“online”), no endereço eletrônico “<http://www.ourobranco.mg.gov.br>”, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º. Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º. Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º. O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 46. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto nesta lei.

Subseção IV

Da Carta de Correção Eletrônica - CC-e

Art. 47. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da “Carta de Correção – CC-e”, destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º. É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º. Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 3º. A Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º. Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º. Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

Seção V

Do Recibo Provisório de Serviço – RPS

Subseção I

Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 48. Nos casos previstos nesta lei, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º. Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

I -identificação do prestador dos serviços, contendo:

- a)nome ou razão social;
- b)endereço;
- c)número do CPF ou CNPJ;
- d)número no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) número do CPF ou CNPJ;

d) número no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza municipal;

e) correio eletrônico (e-mail);

III - numeração sequencial;

IV - série;

V - a descrição:

a) dos serviços prestados;

b) preço do serviço;

c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);

d) alíquota aplicável;

e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI - inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: “A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.”

§ 2º. Todas as informações descritas no § 1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea “e” do inciso II, o qual é facultado.

Art. 49. O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II - prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III - impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV - para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V - prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 50. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no §1º do art. 49 desta lei.

§ 1º. O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º. O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços

§ 3º. A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar sua atividade, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º. Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 5º. As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, a critério do contribuinte.

§ 6º. Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 7º. Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará o “layout” do sistema da NFS-e no portal eletrônico “<http://www.ourobranco.mg.gov.br>”.

Art. 51. A necessidade ou dispensa da prévia Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF será definida mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Subseção II

Da conversão do RPS em NFS-e

Art. 52. Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º. Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º. O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§ 3º. A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 68 desta lei.

§ 4º. Também deverão ser convertidos em uma NFS-e as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§ 5º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 6º. Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade desta lei.

Art. 53. Fica o prestador de serviço desobrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético ao tomador dos serviços, ficando esta disponível no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças (“on-line”).

Subseção III

Do Sistema de “Emissão de Cupom Fiscal – ECF”

Art. 54. O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/SC, deverá observar o seguinte:

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I - a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;

II - as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISSQN e na Legislação Estadual vigente – RICMS/SC;

III - a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 55. As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Subseção IV

Da conversão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços em RPS

Art. 56. A partir da vigência desta lei, todas as notas fiscais convencionais de prestação de serviços não emitidas, converter-se-ão em RPS, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado e sua numeração seguirá o da última nota fiscal emitida de forma convencional anteriormente ao início de vigência desta lei.

§ 1º. Quando da utilização da nota fiscal equiparada a RPS, fica o prestador dos serviços obrigado a inserir no corpo do documento a seguinte mensagem: “A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.”

§ 2º. As notas fiscais convencionais de prestação de serviço já emitidas deverão ser guardadas até que ocorra prescrição e ou decadência dos créditos fiscais delas decorrentes.

Subseção V

Da conversão da Nota Fiscal Conjugada em Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 57. A partir da vigência desta lei, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços), não emitidas, converter-se-ão em Recibo Provisório de Serviços - RPS.

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 58. É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NFS-e somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.

Parágrafo único. Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.

Art. 59. No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase:

“A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Seção VI

Subseção I

Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não convertido

“Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC”

Art. 60. Fica instituída a “Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC”, de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 61. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS-DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no art. 53 desta lei.

Art. 62. A Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS-DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso II do artigo 68 desta lei.

Art. 63. A Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS-DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

I - CPF/CNPJ do prestador;

II - endereço do prestador e do tomador;

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

III - CPF/CNPJ do tomador;

IV - e-mail do tomador;

V - o valor dos serviços prestados;

VI - o enquadramento na lista de serviços; e

VII - número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

Subseção II

Da Insuficiência ou não Recolhimento do ISSQN

Art. 64. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Seção VII

Das Penalidades Relativas a NFS-e

Art. 65. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

I - 200 UFOB para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida neste capítulo;

II - 150 UFOB para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III - 100 UFOB para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 66. Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

I - 100 UFOB para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

II - 120 UFOB para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único. A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no art. 53 desta lei implicará em multa diária correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Art. 67. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais;

III - outros casos comprovadamente caracterizados como infração à legislação tributária municipal;

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 1.000 UFOB, além de outras previstas no art. 210 do CTM.

CAPÍTULO III

DO ARBITRAMENTO E DO CALCULO POR ESTIMATIVA

Seção I

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 68. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I – não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

II – os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

III – o contribuinte ou responsável recusar-se a exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV – for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

Art. 69. Para o efeito de arbitramento de que trata o artigo anterior, a Fazenda Municipal adotará o preço corrente do serviço, ou de serviço similar, no município ou região praticado pelo próprio contribuinte fiscalizado ou outro prestador de serviço;

Art. 70. Quando não for possível averiguar especificamente cada serviço prestado no período de apuração para arbitramento do preço específico, a Fazenda Municipal promoverá o arbitramento da receita mensal de prestação de serviço para apuração do imposto devido tomando como base:

I – o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

II – ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

III – aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

IV – o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;

V – impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

VI – outras despesas mensais obrigatórias.

§ 1º Quando não for possível apurar diretamente a despesa prevista no inciso III, será considerado o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel ou parte dele que o contribuinte utiliza para exercer suas atividades;

§ 2º Para definição da base de cálculo mensal arbitrada deverá ser acrescido no total da soma dos valores previstos no *caput* o percentual de acréscimo/valor agregado praticado pelo contribuinte, apurado no período mais recente possível.

§ 3º Caso não seja possível apurar percentual de acréscimo na forma do parágrafo anterior, será adotado o percentual de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 71. Cessarão os efeitos do arbitramento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério da Fazenda Municipal, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento, apresentando os elementos sólidos que comprovem todos os aspectos necessários à verificação do correto recolhimento do imposto.”

Seção II

Do Cálculo por Estimativa

Art. 72. A Fazenda Municipal poderá submeter os contribuintes de pequeno e médio porte, bem como as atividades de prestação de serviços exercidas em caráter provisório, ao regime de pagamento do imposto por estimativa.

§ 1º. As condições de classificação dos contribuintes de pequeno e médio portes terão por base os seguintes fatores, tomados isoladamente ou não:

- I - natureza da atividade;
- II - instalação e equipamentos utilizados;
- III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;
- IV - receita operacional;
- V - nível organizacional.

§ 2º. Serão consideradas de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 73. O regime de estimativa valerá pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A juízo da Fazenda Municipal, o regime de estimativa poderá:

- I - ser renovado ao final do período;
- II - ser cancelado a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 74. A Fazenda Municipal poderá adotar o critério de arbitramento do preço do serviço estabelecido no arts. 71 e 72, para cálculo dos valores estimados.

§ 1º. O regime de estimativa será concretizado a requerimento do contribuinte ou de ofício, tendo em vista o disposto no art. 74.

§ 2º. Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro de cada ano, para entrarem em vigor em janeiro do ano seguinte.

§ 3º. O contribuinte submetido ao regime de estimativa poderá, a contar da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação, por escrito e fundamentada, contra o valor estimado.

§ 4º. A reclamação prevista no parágrafo anterior, ainda que oferecida em prazo legal, não suspenderá o regime de estimativa, ficando o contribuinte sujeito à fiscalização no próprio local de atividade, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. O contribuinte submetido ao regime de estimativa anual, poderá, a requerimento, parcelar o tributo em prestações mensais, até o limite de 06 (seis), observado o seguinte:

I - em uma única parcela, para valor do imposto até 02 (duas) UFOB;

II - em prestações mensais e consecutivas, sendo:

a) 02 (duas), para valor do imposto de 03 (três) até 05 (cinco) UFOB;

b) 03 (três), para valor do imposto de 06 (seis) até 12 (doze) UFOB;

c) 04 (quatro), para valor do imposto de 13 (treze) até 20 (vinte) UFOB;

d) 05 (cinco), para valor do imposto de 21 (vinte e uma) até 30 (trinta) UFOB;

e) 06 (seis), para valor do imposto acima de 31 (trinta e uma) UFOB.

Art. 75. O contribuinte submetido ao regime de estimativa poderá ficar dispensado do uso de livros e documentos fiscais nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único. Para fins de dispensa de que trata este artigo, o contribuinte deverá, quando da ciência do deferimento do pedido, apresentar, para cancelamento, as anotações devidas, os livros e talonários de nota fiscal.



CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 76. O descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 210 do CTM, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e as previstas nesta lei.

CAPÍTULO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 77. A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

§ 1º. A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º. Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do valor lançado para o tributo e das respectivas bases de cálculo e alíquotas, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;

II - o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso;

III - o nome ou razão social;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o faturamento discriminado para cada atividade exercida;

VI - a alíquota do imposto para cada atividade exercida;

VII - o nome do imposto;

VIII - o valor do imposto.

§ 3º. Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

III - a indicação dos locais de pagamento;

IV - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

V - na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista;

b) a forma de aplicação de juros, caso existam;

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista;

§ 4º. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

§5º. Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere o parágrafo anterior, serão observados os dispositivos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º. O imposto será pago da seguinte forma:

I - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de trabalho pessoal;

II - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de sociedade de profissionais;

III - mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma empresa;

IV - mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando se tratar de retenção do imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

V - na data determinada pelo Fisco Municipal, quando se tratar de imposto arbitrado ou fixado por estimativa;

§ 7º. O Executivo Municipal, mediante decreto, definirá a aplicação dos dispositivos deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.78. O lançamento de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, a nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central, que será apurado mensalmente pelo responsável local da instalação em sua escrita fiscal, ficando sujeito à posterior homologação pela autoridade municipal competente, após o respectivo recolhimento mensal.

Art. 79. O sujeito passivo, contribuinte do imposto e sujeito ao regime de escrituração fiscal, apurará, mensalmente, em sua escrita fiscal o imposto devido, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, após o respectivo recolhimento mensal.

§ 1º. No caso de encerramento de atividades, o contribuinte de que trata este artigo apresentará, devidamente quitadas, guias de recolhimento do imposto pertinentes aos 06 (seis) últimos meses nos quais exerceu a atividade, bem como os livros e talonários fiscais.

§ 2º. O preço do serviço prestado compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Art. 80. As pessoas físicas e jurídicas lançadas em regime de estimativa ficarão sujeitas a um único lançamento anual, aplicando-se às pessoas jurídicas em regime de estimativa o disposto no art.76, § 5º, desde que requerido em 03 (três) dias uteis antes do vencimento.

Art. 82. Fica o Secretário Municipal de Finanças, com base em parecer fundamentado da Procuradoria, autorizado a cancelar administrativamente, de ofício, os débitos:

I - prescritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

II - de contribuintes que hajam falecido, deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

III - que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

Art. 83. Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando, no que couber, prazos, bem como procedimentos e documentação relativos a fiscalização, lançamento e arrecadação do ISSQN previsto nesta lei, bem como quaisquer medidas que se fizerem necessárias à eficácia da administração tributária.

Art. 84. Revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 131 a 146 da Lei Municipal 665, de 28 de dezembro de 1.989 e a Lei 1.453, de 23 de dezembro de 2003, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 07 de janeiro de 2015.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Raymundo Campos Neto
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral

mfvv-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

TABELA I - ISSQN

SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02 – Programação.	3%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,0%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,0%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2,0%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,0%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	2,0%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2,0%
4.05 – Acupuntura.	2,0%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2,0%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0%
4.10 – Nutrição.	2,0%
4.11 – Obstetrícia.	2,0%
4.12 – Odontologia.	2,0%
4.13 – Ortóptica.	2,0%
4.14 – Próteses sob encomenda.	2,0%
4.15 – Psicanálise.	2,0%
4.16 – Psicologia.	2,0%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,0%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,0%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2,0%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,0%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2,0%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,0%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,0%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	2,0%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,0%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	2,0%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5,0%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%
7.04 – Demolição.	5,0%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

7.08 – Calafetação.	5,0%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5,0%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%
9.03 – Guias de turismo.	2,0%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,0%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,0%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,0%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4,0%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4,0%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4,0%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4,0%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. É possível cobrar preço fixo dia.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2,0%
12.02 – Exibições cinematográficas.	2,0%
12.03 – Espetáculos circenses.	2,0%
12.04 – Programas de auditório.	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%
12.10 – Corridas e competições de animais.	2,0%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%
12.12 – Execução de música.	2,0%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,0%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,0%
14.02 – Assistência técnica.	4,0%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,0%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	4,0%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4,0%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4,0%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4,0%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,0%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4,0%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4,0%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4,0%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4,0%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2,0%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2,0%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,0%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,0%
17.07 – Franquia (franchising).	2,0%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,0%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,0%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0%
17.12 – Leilão e congêneres.	2,0%
17.13 – Advocacia.	2,0%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,0%
17.15 – Auditoria.	2,0%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	2,0%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,0%
17.20 – Estatística.	2,0%
17.21 – Cobrança em geral.	2,0%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,0%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,0%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,0%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4,0%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4,0%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,0%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,0%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0%
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,0%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3,0%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2,0%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,0%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,0%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,0%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,0%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	2,0%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	2,0%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4,0%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

TABELA II

**PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E DEMAIS
ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

ITEM	PROFISSIONAL AUTÔNOMO	UFOB
01	Profissionais de Nível Superior	3
02	Demais Atividades Profissionais	3